



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

Doresópolis (MG), 25 de maio de 2017

Ofício n.º 066 de 25/5/2017

Senhor Presidente,

É o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrêgia Câmara Municipal, o Projeto de Lei e exposição de motivos anexo, que *“Altera a Lei nº 812/2017 e dá outras providências”*.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, de conformidade com o art. 62, I, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis (MG)

RECEBEMOS

em 25 05 17

AS 16:55 H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 008/2017

Altera a Lei nº 812/2017 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a nomenclatura e natureza do cargo criado pela Lei Municipal nº 812/2017 para Assessor de Assuntos Ambientais, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, pertencente ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Doresópolis.

Art. 2º O cargo de Assessor de Assuntos Ambientais ficará subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Saneamento, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal.

Art. 3º Ficam alteradas as atribuições do cargo e constam do incluso ANEXO I, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as demais condições de trabalho, os requisitos para investidura no cargo, carga horária, remuneração, município e órgão de lotação e número de vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Doresópolis, 24 de maio de 2017

ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

ANEXO I

I - Das atribuições do cargo:

- a) Elaborar projetos para regularização de licenças ambientais junto aos órgãos competentes;
- b) Requerer, acompanhar o andamento dos processos para licenciamentos ambientais;
- c) Diagnosticar as situações relativas à proteção do meio ambiente, como combate a poluição em qualquer de suas formas e a preservação da fauna e flora do município;
- d) Dar assistência e orientação técnica;
- e) Quando necessário emitir pareceres relativos à proteção ambiental e,
- f) Exercer outras atividades correlatas à proteção ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**

A presente visa dotar os Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Doresópolis, de elementos de convicção acerca da alteração da Lei municipal nº 812/2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Inicialmente cumpre registrar que a Lei anterior foi criada com o objetivo de contratar uma pessoa para ser cedida à SEMAD/ SUPRAM - Alto do São Francisco mediante Convênio (Termo de Cooperação Técnica) entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Doresópolis.

A natureza do cargo criado foi a de “Contratado” o que infelizmente não pode atender a demanda de tal convênio.

Assim:

1)- Considerando os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, que rege a celebração de convênios pela Administração Pública;

2)- Considerando que a alteração da natureza e nomenclatura do cargo em comento é imprescindível com vista à auxiliar e otimizar a atuação do funcionário junto à SEMAD/ SUPRAM - Alto do São Francisco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

3)- Considerando que a não alteração da natureza e nomenclatura do cargo em comento poderá inviabilizar o Termo de Convênio a ser celebrado com a SEMAD/ SUPRAM - Alto do São Francisco;

4)- Considerando que o presente Projeto de Lei visa otimizar a contribuição com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD em sua atuação e controle ambiental na região do Município de Doresópolis (MG); e

5)- Considerando que em recente resposta à consulta realizada junto ao TCE/MG, a Egrégia Corte de Contas por meio de seu tribunal Pleno na Sessão do dia 25/04/2012, presidida pelo Conselheiro Antônio Carlos Andrada; presentes o Conselheiro Eduardo Carone Costa, Conselheiro Wanderley Ávila, Conselheira Adriene Andrade, Conselheiro substituto Licurgo Mourão, Conselheiro substituto Hamilton Coelho e Conselheiro Mauri Torres, foi aprovado o parecer exarado pelo relator, Conselheiro Wanderley Ávila, com os acréscimos do Conselheiro Antônio Carlos Andrada, vencidos em parte o Conselheiro Wanderley Ávila e o Conselheiro Antônio Carlos Andrada, se posicionaram pela legalidade da cessão de servidor municipal investido em cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, para prestar suas atividades em órgão público diverso daquele a qual pertença, por força de disposição em instrumento de cooperação técnica, com a finalidade de executar o objeto pactuado, mantendo a integridade do vínculo com seu órgão cedente”. Vejamos:

“EMENTA: CONSULTA – PODER LEGISLATIVO ESTADUAL – SERVIDOR PÚBLICO NÃO EFETIVO – OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO – DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO – RECRUTAMENTO AMPLO – RELAÇÃO DE CONFIANÇA – DESLOCAMENTO – I. CESSÃO – IMPOSSIBILIDADE – AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – VIOLAÇÃO À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO – II. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPECIAIS E PROGRAMAS DE GOVERNO – COLABORAÇÃO ENTRE ENTES FEDERATIVOS – DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR – PREVISÃO EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

**INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA –
POSSIBILIDADE.**

1. É vedada a cessão de servidor ocupante exclusivamente de cargo comissionado para outro órgão ou entidade pública por afronta aos princípios da moralidade, razoabilidade e finalidade e por violação à regra do com curso público.
2. É possível o deslocamento temporário de servidor exclusivamente de cargo comissionado para outro órgão ou entidade, por força de disposição em instrumento de cooperação técnica, para execução do objeto conveniado e mantido o vínculo com o órgão de origem no caso de desenvolvimento de ações especiais e programas de governo.

Em seu voto, o Conselheiro Antônio Carlos Andradedisse que "(...) a adoção de um modelo republicano e federativo com o Estado brasileiro traz, como consectário lógico e intrínseco, a necessidade de harmonia e colaboração entre os entes federativos e os poderes do Estado, o que inclui inequivocamente o empreendimento de esforços mútuos para a consecução dos objetivos constitucionais voltados para o bem-comum. (...)” e, portanto, (...) no caso de desenvolvimento de ações especiais e programas de governo, com interesse recíproco para diferentes órgãos da Administração Pública, podem estes celebrar instrumentos de cooperação para a realização do objetivo comum, sempre voltados à tutela do interesse público. (...)", motivo pelo qual levou ao entendimento de que "(...) é possível o deslocamento de servidor assim investido para prestar suas atividades e órgão público diverso daquele ao qual pertença, por força de disposição em instrumento de cooperação técnica, com a finalidade de executar o objeto pactuado, mantendo a integralidade do vínculo com o seu órgão de origem".

6)- E finalmente, considerando que a presente alteração não impactará/alterará os recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Doresópolis.

Logo, se tem por legal a alteração de natureza e nomenclatura o cargo para celebração futura de instrumento de cooperação técnica entre o Município de Doresópolis e o Estado de Minas Gerais por meio de sua SEMAD, visando a cessão de servidor municipal investido em cargo comissionado de livre



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

nomeação e exoneração, para regularizar os processos de licenciamento ambiental de empresas privadas sediadas no município, que se encontram em trâmite na SUPRAM/Alto São Francisco, o que configura programa de governo com interesse recíproco, a teor do entendimento firmado pelo pleno do TCE/MG nesse aspecto.

Assim, em razão de todas essas considerações que nos levam a submeter à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Doresópolis, 24 de maio de 2017.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO